



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

MINUTA DE CIRCULAR

Dispõe sobre a atualização das tábuas biométricas BR-EMS.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da atribuição que lhe conferem as alíneas “b” e “c” do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o disposto nos artigos 5º e 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta do Processo Susep nº 15414.616233/2020-96,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a atualização das tábuas biométricas BR-EMS.

Art. 2º Fica ratificada a aprovação do critério de elaboração e atualização das tábuas biométricas BR-EMS efetuada por meio da Circular Susep nº 402, de 18 de março de 2010.

Art. 3º O estudo de atualização das tábuas biométricas BR-EMS deverá observar estritamente o critério de elaboração e atualização de que trata o art. 2º desta Circular, previamente aprovado pela Susep, e sua documentação deverá conter:

I - descrição dos procedimentos para estruturação da base de dados utilizada, contendo todos os critérios de correção de erros e filtragens, e base de dados anterior e posterior aos procedimentos;

II - detalhamento da modelagem estatística utilizada na atualização, conforme definido pelo critério de elaboração e atualização previamente aprovado pela Susep;

III - detalhamento do ajuste dos parâmetros do modelo estatístico, incluindo análise de resíduos, apresentação de estatísticas de adequação de ajuste, e intervalo de confiança dos parâmetros ajustados;

IV - listagem das empresas cujos dados foram usados na atualização incluindo quantitativo segregado por cobertura (morte e/ou sobrevivência) e por ano;

V - detalhamento da base de dados da atualização, incluindo estatísticas descritivas e segregação por empresa, sexo, tipo de cobertura, faixas etárias e por ano;

VI - justificativa e critério objetivo para qualquer exclusão de dados, assegurando-se que o processo de atualização da tábua seja replicável;

VII - apresentação dos dados excluídos por empresa, ano, sexo, tipo de cobertura (morte ou sobrevivência) e faixas etárias;

VIII - base de dados contendo as taxas brutas ajustadas para cada um dos anos utilizados e a taxa bruta resultante da utilização dos pesos adotados na ponderação, conforme critério de atualização anteriormente aprovado;

IX - apresentação de comparação das tábuas biométricas atualizadas com as tábuas anteriores;

X - indicação do prazo de vigência das tábuas biométricas atualizadas; e

XI - outras informações relevantes que demonstrem os procedimentos de atualização.

Art. 4º As tábuas biométricas atualizadas deverão ser encaminhadas à Susep para divulgação em seu sítio eletrônico no prazo mínimo de noventa dias antes do término das versões antecedentes e terão aplicabilidade automática a partir do início de vigência indicado.

Parágrafo único. O encaminhamento das tábuas biométricas atualizadas deverá ser acompanhado, para fins de arquivamento, do estudo de que trata o art. 3º desta Circular, o qual não será objeto de aprovação e poderá ser, extraordinariamente, objeto de fiscalização por parte da Susep.

Art. 5º A não elaboração do estudo de atualização das tábuas biométricas BR-EMS implicará a adoção da tábua biométrica definida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, como limite máximo da taxa de mortalidade, para efeito de cálculo do fator de renda dos benefícios que prevejam a utilização da tábua biométrica BR-EMS e cuja concessão tenha início durante o período em que persistir tal situação.

§ 1º Na hipótese de não haver definição pelo CNSP de limite máximo da taxa de mortalidade à época do cálculo da renda de que trata o **caput**, para fins do disposto neste artigo será considerada a tábua AT-2000 Male.

§ 2º Caso seja constatado que a atualização foi efetuada sem observância dos critérios estabelecidos no art. 3º desta Circular, a Susep poderá determinar que seja observado o disposto no **caput**.

Art. 6º A vigência e a periodicidade de atualização das tábuas biométricas BR-EMS será de, no mínimo, cinco anos.

Parágrafo único. As denominações das tábuas biométricas BR-EMS deverão conter sufixo que represente o ano de atualização.

Art. 7º O Anexo I a esta Circular apresenta as versões existentes, até a data de sua publicação, das tábuas biométricas BR-EMS e as respectivas datas de início e término de vigência.

Parágrafo único. As tábuas biométricas listadas no Anexo I e suas posteriores versões serão divulgadas por meio do sítio eletrônico da Susep.

Art. 8º Ficam revogadas:

I - a Circular Susep nº 402, de 18 de março de 2010;

II - a Circular Susep nº 404, de 25 de março de 2010;

III - a Circular Susep nº 512, de 2 de março de 2015;

IV - a Circular Susep nº 515, de 3 de julho de 2015; e

V - a Circular Susep nº 609, de 29 de junho de 2020.

Art. 9º Esta Circular entra em vigor em xx de xxxxx de xxxx.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA MILLER RIVAS (MATRÍCULA 1818408), Analista Técnico da SUSEP**, em 25/11/2020, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0863300** e o código CRC **47E7D79A**.

ANEXO I

VERSÕES DAS TÁBUAS BR-EMS E SUAS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO E TÉRMINO DE VIGÊNCIA

Tábua biométrica	Início de vigência	Término de vigência
BR-EMSsb-V.2010-m	01/04/2010	30/06/2015
BR-EMSmt-V.2010-m	01/04/2010	30/06/2015
BR-EMSsb-V.2010-f	01/04/2010	30/06/2015
BR-EMSmt-V.2010-f	01/04/2010	30/06/2015
BR-EMSsb-V.2015-m	01/07/2015	30/06/2021
BR-EMSmt-V.2015-m	01/07/2015	30/06/2021
BR-EMSsb-V.2015-f	01/07/2015	30/06/2021
BR-EMSmt-V.2015-f	01/07/2015	30/06/2021